



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001475-7

Recomendação Nº 0002/2021/15ª PmJFOR

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, no uso de suas atribuições constitucionais, com fulcro no Artigo 127, caput, e Artigo 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; Artigo 26, inciso I, e alíneas e Artigo 27 Parágrafo Único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93, Artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE e Resolução 164/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que por força constitucional, especificamente, no seu Artigo 230¹, *caput*, foram dados "à família, à sociedade e ao Estado" a obrigação de amparo e medidas que assegurem participação da pessoa idosa na sua comunidade, garantindo-lhe prerrogativas humanas e cidadãs fundamentais, sobretudo, a garantia do direito à vida;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.Htm - Acesso em 14.01.2021.



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, *caput*, do Estatuto do Idoso², quando prescreve que: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020³, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19⁴, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos e a especial atenção a ser dada ao público de pessoas idosas residente nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs), que está ainda mais vulnerável nesse momento de pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, através de boletim epidemiológico⁵ de 24 de dezembro de 2020, divulgou significativo número de casos confirmados de pacientes com Coronavírus (COVID-19) em todo o Estado, sendo a maioria de casos registrados na Capital de Fortaleza;

CONSIDERANDO que no boletim epidemiológico é especificado que já foram confirmados 324.648 casos de COVID-19 até 19/12/2020 – Semana Epidemiológica 51, com um aumento de 1,9% no total de casos, sendo que dos casos confirmados, 78.016 (24,5%) são residentes na capital e os demais no interior e região metropolitana do Estado. Ao total, o número de óbitos confirmados representa a

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.Htm - Acesso em 14.01.2021.

³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.Htm – Acesso em 14.01.2021.

⁴ Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812 – Acesso em 14.01.2021.

⁵ Disponível em: https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/BOLETIM_COVID-19_24_12_20-1.Pdf – Acesso em 14.01.2021.



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

quantidade 9.971 no Estado do Ceará, representando uma letalidade de 3,1%;

CONSIDERANDO que segundo dados coletados no *site* da **Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - SBGG**, as pessoas idosas constituem grupo extremamente vulnerável ao vírus do Covid-19, representado 75% dos mais de 100 mil óbitos ocorridos no Brasil⁶;

CONSIDERANDO a Recomendação⁷ da **Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - SBGG**, que expõe ser fundamental no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 seja destacada a Prioridade para Vacinação dos Residentes e Funcionários das Instituições de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da Pandemia do Coronavírus especialmente em pessoas idosas, adotando-se medidas imperiosas para garantir a vida, a incolumidade física e a salvaguarda da saúde da pessoa idosa, na atual conjuntura de pandemia comunitária, já que o contágio da doença pode acarretar a morte;

CONSIDERANDO que às fls. 845 deste Procedimento Administrativo, foi juntado convite de uma Live a ser realizada pela Frente Nacional de Fortalecimento à ILPI, relativo a evento designado para o dia 28/01/2021 às 19h00, sobre o assunto "vacina contra a Covid-19 nas ILPIS – Aspectos Jurídicos", e que o evento consiste numa Live Especial aberta ao público, que será realizada através das Redes Sociais da Frente Nacional de Fortalecimento à ILPI com o apoio da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID, oportunidade em que este Órgão de Execução e demais especialistas abordarão a temática de forma clara e objetiva, a partir dos questionamentos recebidos pelos canais de comunicação da Frente Nacional;

CONSIDERANDO por derradeiro, que esta Promotoria de Justiça com

⁶ Disponível em: <https://sbgg.org.br/brasil-ultrapassa-100-mil-obitos-por-covid-19-idosos-sao-75-das-vitimas/> - acesso em 14.01.2021.

⁷ Disponível em: <https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Posicionamento-SBGG-sobre-vacina%C3%A7%C3%A3o-da-COVID-19-em-ILPI-2.Pdf> – Acesso em 14.01.2021.



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

atribuição na Tutela Coletiva da Pessoa Idosa instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001475-7 visando orientar e fiscalizar as medidas preventivas e de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) nas Instituições de Longa Permanência para Idosos localizadas em Fortaleza;

RESOLVO:

RECOMENDAR aos Gestores/colaboradores das Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs situadas no Município de Fortaleza/CE, o seguinte:

1. Participem do evento a ser realizado nas Redes Sociais da Frente Nacional de Fortalecimento à ILPI, relativo a Live designada para o dia 28/01/2021 às 19h00, sobre o assunto "vacina contra a Covid-19 nas ILPIs – Aspectos Jurídicos";

2. Comunicar aos gestores das ILPIs que é facultado a apresentação de perguntas sobre a temática a ser debatida, não se garantindo que as aludidas manifestações serão lidas ao público no momento do evento, mas que servirão como meio de subsidiar a atuação posterior do Ministério Público;

3. A Promotoria de Justiça providenciará ata do evento, onde serão registrados os encaminhamentos e outras questões relevantes, e encaminhada aos gestores das Instituições de Longa Permanência para Idosos que participarem, cuja presença será aferida através de lista de frequência verificada ao final do evento;

4. Efetivar a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida nas dependências da ILPI visando seu caráter, educativo e preventivo a Pandemia do Coronavírus, incluindo sua afixação em local de fácil acesso.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará.

Fortaleza, 26 de janeiro de 2021.

Assinado digitalmente

Alexandre de Oliveira Alcântara

Promotor de Justiça